

ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», artigo 29.º «Outros encargos», n.º 1) «Passagens no Canal de Suez e outros e entradas em portos estrangeiros».

Art. 2.º É anulada a quantia de 8.000\$ na verba de 375.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 28.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», alínea b) «Passagens terrestres e marítimas do pessoal do Ministério e família, incluindo o transporte de bagagem e mobília do pessoal militar».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 21 do corrente mês, autorizou a antecipação do duodécimo do mês de Agosto da verba de 1.000\$ inscrita no actual orçamento do Ministério das Colónias sob o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização», artigo 59.º «Despesas de higiene, saúde e conforto».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Julho de 1939.—Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:793

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia 1.400\$, destinado a pagamento de matérias primas para as oficinas da Escola Industrial e Comercial Gabriel Pereira, em Évora, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 712.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as quantias adiante indicadas

no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial Gabriel Pereira

Despesas com o material:

Artigo 712.º — Material de consumo corrente:

N.º 2) Impressos	400\$00
N.º 3) Diversos não especificados, etc.	500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 713.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas.	500\$00
	<u>1.400\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 29:794

Considerando que, por alvará de 19 de Setembro de 1925, foi dada à Câmara Municipal de Viseu a concessão de licença para explorar as nascentes de águas minerais denominadas S. Salvador e Castanheiro do Monte, situadas na freguesia de Cota, concelho e distrito de Viseu;

Considerando que a Câmara Municipal de Viseu requer o abandono da concessão das citadas nascentes, nos termos da lei vigente;

Visto o artigo 35.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É declarada abandonada a concessão das nascentes de águas minerais denominadas S. Salvador e Castanheiro do Monte, situadas na freguesia de Cota, concelho e distrito de Viseu, podendo ser novamente concedida, em conformidade com o disposto nos artigos 69.º e 70.º do decreto-lei n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite*.